

# O Estadista Agamemnon Magalhães

## A Lei Antitruste e a Conferência do Clube Militar

JARBAS MARANHÃO

### A Lei Antitruste

Dois princípios de essência política sempre o motivaram: o da justiça social e o da livre concorrência no campo econômico.

Assim, no Ministério da Justiça, preparou a lei antitruste – apelidada de *Lei Malaia* – sancionada pelo Presidente Vargas, por meio do Decreto-Lei nº 7.666, a 22 de junho de 1945.

Diz Paulo Germano de Magalhães, em seu livro *A Nova Liberdade*:

“Estava declarada a luta. O primeiro *round* foi contra Agamemnon. Getúlio foi deposto e o Presidente Linhares revogou o Decreto-Lei. Veio, porém, a redemocratização e a extraordinária vitória do constituinte Agamemnon, com a sagração constitucional (art. 148 da Constituição Federal de 1946) do princípio da liberdade econômica.

Em 1948, ele apresentou o projeto 122 e, justificando-o, não esquece Delmiro: A nação inteira – escreve Agamemnon – conhece a iniciativa de Delmiro Gouveia, no Nordeste, captando um fio d’água da Cachoeira de Paulo Afonso e criando uma civilização. Fundou uma fábrica de linhas de coser e não cedeu na luta contra o truste das linhas inglesas, até morrer”.

E Paulo Germano conclui este trecho de seu mencionado livro:

“Agamemnon, como Delmiro, também não cedeu. Tombou antes de ver o seu projeto transformado em lei, a Lei nº 4.137, de 1962.

Mas, abriu a trilha da estrada que, hoje, começamos a percorrer”.

Jarbas Maranhão foi Secretário de Estado, Deputado Constituinte em 1946, Senador, Professor de Direito Constitucional, Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco. É integrante da Academia Pernambucana de Letras.

O capítulo da Ordem Econômica e Social da Constituição de 1946, do qual Agamemnon foi relator, demonstra a sua inclinação social-democrática.

Bastam alguns dispositivos para comprová-lo:

Art. 145 – A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano.

Parágrafo único – A todos é assegurado trabalho que possibilite existência digna. O trabalho é obrigação social.

Art. 146 – A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade. A intervenção terá por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição.

Art. 147 – O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social. A lei poderá, com observância do disposto no art. 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos.

Art. 148 – A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, inclusive as uniões ou agrupamentos de empresas individuais ou sociais, seja qual for a natureza, que tenham por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência e aumentar arbitrariamente os lucros.

Agamemnon pregou um Estado como um poder em luta, um poder de equilíbrio e coordenação das forças sociais.

Sua causa inspiradora e orientadora é o fenômeno da solidariedade social que deverá dominar todas as construções políticas.

“Da luta do poder do Estado com os grupos formados na defesa dos interesses particulares, com as classes que se diferenciam no regime do capital, originando desigualdades e antagonismos, com as tendências opostas – nacionalismo e internacionalismo – surgirá um Estado novo, conciliando, pelo direito alicerçado na solidariedade, todas as forças em dissídio e assegurando a unidade dos fins sociais – a justiça e a paz universal”.

Estava certo de que os países só alcançam a verdadeira liberdade e autonomia política e de

riqueza quando baseados numa estrutura econômica forte e independente.

Urge que as nações em desenvolvimento mobilizem racionalmente os seus próprios recursos. Não se trata de uma idiossincrasia gratuita contra o capital externo que, respeitadas a legislação e a soberania nacionais, pode ser de utilidade, mas de uma necessária, imprescindível vigilância contra o capital estrangeiro espoliativo, que põe em risco a economia das nações em formação ou em desenvolvimento, “promovendo – como diz Alfredo Marques Vianna – devastadora sangria, através das várias modalidades de remessas de lucros, de *royalties*, de dividendos”.

Ou, como assinala Agamemnon Magalhães:

“Não se explica que o Estado continue, sob influência de um neomercantilismo irracional, a estabilizar os câmbios e elevar as tarifas, a proteger indústrias fictícias, a financiar trustes e cartéis, buscando, enfim, resolver os problemas da produção e do consumo por meio de providências cujos efeitos são transitórios e que concorrem para acumular dificuldades e encarecer a vida, afrontando a revolta das massas”.

Trata-se não só de defender como de fortalecer a economia nacional.

Toda nossa crise, inflação, recessão, desemprego, altos índices de mortalidade infantil, as terríveis deficiências nos campos da saúde e educação públicas, do saneamento básico, da moradia, a fome, a pobreza absoluta, a desorganização dos transportes, a baixa produtividade, a injusta distribuição de renda, todo esse quadro não só dramático como alarmante tem uma só causa: a nossa pobreza, a nossa desorientação de país que busca ainda os rumos necessários ao seu desenvolvimento, embora já possua condições, fatores e elementos que lhe ensejem uma política de recuperação e de prosperidade nacional.

O que Agamemnon patrioticamente aspirava era a um Estado brasileiro, estruturado em economia própria, sem deturpação nem mistificação doutrinária, dentro de nossa cultura, do nosso meio geográfico, da nossa realidade.

Sobre a Lei de Repressão aos Abusos do Poder Econômico vale a pena transcrever o que escreveu a respeito o saudoso engenheiro e político Sérgio Magalhães:

“A lei, ao garantir a liberdade econômica, desempenha importante papel

na distribuição da renda *per capita*”.

E cita, em seguida, W. Arthur Lewis no seu tratado sobre a teoria do desenvolvimento econômico, o qual informa que

“o aumento da renda *per capita* na Europa Ocidental e na América do Norte, nos últimos séculos, foi associado, acertadamente, com o aumento da liberdade econômica... e que o dano causado pelos monopólios é mais patente em relação ao crescimento econômico do que sob qualquer outro ângulo”.

E Sérgio Magalhães insiste que, nos países ricos, o domínio dos monopólios constitui uma etapa da evolução capitalista; que a destruição deles é impossível porque não se pode fazer o capitalismo retroceder à época primitiva da livre competição generalizada; que a lei, nos países desenvolvidos, tem uma função perfeitamente limitada de evitar os casos mais chocantes para a opinião pública; que, nos países desenvolvidos, os monopólios exercem, no Exterior, função de interesse nacional e que por isso mesmo contam eles com o apoio governamental nas questões internacionais. No caso, porém, do país subdesenvolvido – adverte Sérgio – “os monopólios não surgiram em decorrência da evolução capitalista. Vieram de fora para cumprir objetivos estranhos ao (nosso) interesse fundamental de desenvolvimento independente. O país subdesenvolvido, para conseguir desenvolver-se, não pode admitir a presença de monopólios privados nos setores econômicos básicos”.

O projeto de lei de Agamemnon Magalhães foi apresentado na Câmara dos Deputados a 15 de abril de 1948 e tomou o número 122.

Justificando-o da tribuna, ele declarou:

“Essa lei será a carta, será a nova liberdade – liberdade do consumidor brasileiro e liberdade do Estado, que fica armado contra o poder que o quer dominar; liberdade do governo, porque com ela não estará sujeito às influências dos grupos econômicos”.

No ano seguinte, em conferência no Clube Militar (Rio de Janeiro), ele prosseguiu:

“O Estado de Direito só pode defender-se com a lei. Se não outorgarmos ao Estado poderes legais, para defender as instituições e o povo contra a opressão econômica, seremos vencidos por aquele governo invisível definido por Wilson

como governo de corrupção econômica e política”.

Ernani Sátiro, deputado federal (UDN) e depois governador da Paraíba, registra em discurso na Câmara dos Deputados:

“O antigo professor do Ginásio Pernambucano, que cedo despertara para as solicitações da política, foi um desses homens que sempre souberam equilibrar as aptidões práticas com uma linha doutrinária ou uma concepção teórica, se não da vida, pelo menos de certos fenômenos, sem a qual não é possível realizar qualquer coisa imperecível. Em Agamemnon Magalhães, essa linha poderia talvez ser resumida numa expressão que encerra sua maior iniciativa de lei na legislatura passada: o combate ao abuso do poder econômico.

“Essa idéia foi uma constante em sua vida. Sempre que pôde, tirou do rico para dar ao pobre, às vezes até com abuso de outro poder, que era o poder político.

“Mas isso não era nele uma improvisação. Na sua tese de candidato a professor de direito, ao lado de outras preocupações que não foram, em sua vida, apenas especulativas, mas de prática constante, já estava essa de repressão aos trustes e cartéis”.

Por sua vez, o deputado federal Leite Neto, depois senador, enfatizou “a coerência inflexível” do eminente brasileiro que, “sozinho, arcou com a responsabilidade, ainda no tempo da ditadura, de baixar um decreto estabelecendo normas, exatamente para combater o abuso do poder econômico. Posteriormente, vindo do regime discricionário e assomando a tribuna desta Casa, foi ele quem, corajosamente conduziu a Constituinte brasileira de 1946 a inscrever, no seu texto, os memoráveis artigos que permitem à nação lutar contra o abuso do poder econômico. Em seu projeto, elaborado sob a inspiração do que de melhor se fazia no mundo civilizado – profundamente impressionado com a luta que se travava, em diversos países do mundo, contra o abuso desse poder, notadamente na América do Norte, a partir da célebre Lei Sherman; observando a luta magnífica e patriótica travada, naquela República do Norte, pelo grande Wilson, em defesa do povo, contra o abuso do poder econômico –, Agamemnon, antevendo a complexidade dos problemas de ordem social e econômica que o

Brasil teria de resolver... já desejava que a nação possuísse um diploma legal, capaz de coibir eficientemente o abuso do poder econômico e impedir se transformasse, pelo tempo afora, em nação colonizada pelos povos mais adiantados”.

O saudoso líder pernambucano foi uma índole arrojada e perspicaz, de grande espírito público.

Paulo Germano de Magalhães, em *A Nova Liberdade*, dessa maneira o definiu e mostrou como ele foi atraído pelo infarto.

“Assim foi Agamemnon, meu pai. Lutador incansável...Deixou-nos um legado imenso de virtudes cívicas, de lições de política e de direito, de amor aos humildes e de reação aos poderosos. A lei antitruste constituiu pedra angular desse legado. A nação aguarda com interesse, digo com intensa expectativa, a sua execução. Deus queira que não venha a se decepcionar... Sertanejo autêntico, na sua fortaleza. Bom jagunço, sempre pronto a reagir ao primeiro sinal de inimigo próximo. Invencível na refrega. O seu recuo era o do jagunço de Euclides: demoníaco. Quando retornava ao campo da luta, vinha mais forte, mais bem armado.

“Era seco como o sertão, nas suas palavras e no seu estilo. Espinhoso como os cactos nas suas atitudes. Impenetrável como as caatingas. Resistente como a granítica Serra Talhada que domina a paisagem do rincão onde nascera. Generoso para os humildes até o carinho mais humano... A morte só poderia atingi-lo de emboscada, como fez naquela fatídica madrugada de 24 de agosto de 1952. O coração traiu-o. Nunca dera sinal de fraqueza. De repente, veio a dor violenta e o coração pára. O golpe fora traiçoeiro e fulminante.”

### A Conferência do Clube Militar

Como é sabido, Agamemnon Magalhães foi eleito deputado à Constituinte Federal de 1946 nas eleições de 2 de dezembro de 1945, e, mesmo ausente do Estado, por haver permanecido no Rio de Janeiro, o mais votado na legenda de seu partido.

Na Constituinte, foi escolhido um dos membros da Grande Comissão, encarregada de elaborar o anteprojeto constitucional, e, nessa

Comissão, coube-lhe ser o relator do capítulo da Ordem Econômica e Social, de que se desincumbiu com pleno êxito.

O capítulo, que determina a organização da ordem econômica conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano, é dos mais elogiados da Lei Suprema de 1946, por constitucionalistas e outros estudiosos.

O artigo 148 assinala uma conquista do dr. Agamemnon na luta contra os abusos do poder econômico, ou, como diz seu filho Paulo Germano: “Veio a redemocratização e a extraordinária vitória do constituinte Agamemnon com a sagração constitucional do princípio da liberdade econômica”.

É do seguinte teor o mencionado dispositivo:

“Art. 148 – A lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso do poder econômico, inclusive as uniões ou agrupamentos de empresas individuais ou sociais, seja qual for a sua natureza, que tenham por fim dominar os mercados nacionais, eliminar a concorrência e aumentar arbitrariamente os lucros.”

Trata-se de norma não existente em nenhuma das Constituições anteriores. “A sua necessidade – diz Agamemnon – fez-se sentir agora com a evolução industrial do nosso país, acelerada pelas últimas guerras”.

Com a transformação da Constituinte – depois de promulgada a Constituição de 1946 – em legislatura ordinária, foi eleito, tendo em vista os seus conhecimentos jurídicos e expressão política, presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados e reeleito sucessivamente até o final do mandato em 1950.

Nesse posto, como no plenário, esteve sempre atento na defesa de seus princípios e a tudo que dissesse respeito aos interesses nacionais.

Mas era preciso dar continuidade à obra constitucional e Agamemnon, então, apresentou, a 15 de abril de 1948, o famoso Projeto nº 122, que regula a repressão ao abuso do poder econômico, de que resultou a Lei nº 4.137/1962, que, além de dispositivos pertinentes, criou o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Apesar de o projeto ser a regulamentação do artigo 148 da Constituição e adotar – como explica seu autor – as diretrizes da legislação

dos Estados Unidos, com as modificações impostas pelas nossas condições econômicas e políticas, é fácil imaginar as tremendas resistências que ele enfrentou no Congresso e de parte da imprensa, que lhe moveu dura e terrível campanha; mas, obstinado nos seus ideais, pertinaz nos seus princípios, ele não cedeu nunca, mantendo-se firme nos seus propósitos.

E, como foi dito, “apesar da virulência de seus adversários, saiu engrandecido e exaltado no conceito público”.

É dessa fase sua conferência no Clube Militar do Rio de Janeiro, pronunciada a 15 de junho de 1949, para esclarecer e divulgar as razões de seu projeto.

Resumam-se alguns trechos:

“O capitalismo industrial, que atingiu seu apogeu no Velho Mundo e na América do Norte, só nos meados do século XX se volta para o Brasil e atravessa as nossas fronteiras, com a sua técnica, as suas formas de concentração, a sua cobiça de lucros e de mercados...”

“O Brasil, que, na Colônia e no Império, não soube defender-se contra o mercantilismo capitalista, que levou o ouro do açúcar, das minas e do café para Portugal, Holanda e Inglaterra, deve ter outra atitude em face da Revolução Industrial. Se as Companhias de Comércio dos séculos XVI, XVII e XVIII dominaram os mares e as trocas no mundo, os trustes e os cartéis controlam hoje a produção industrial e a sua distribuição em todos os mercados...”

“A verdade é que devemos ser senhores das nossas matérias-primas e das nossas riquezas minerais, mas senhores industrialmente, formando no Brasil um grande mercado de trabalho e de consumo...”

“Estamos crescendo industrialmente numa época em que o desenvolvimento industrial de outros povos já é espantoso... Numa época em que o capitalismo financeiro atingiu a formas mais absorventes do que na do mercantilismo. Na época do mercantilismo, fomos vencidos pelo empréstimo com o penhor das nossas rendas alfandegárias e os tratados comerciais, que tinham por base favores tarifários. A técnica do capitalismo financeiro é outra. Os trustes e cartéis internacionais dominam as iniciativas industriais, fundando, em nosso país e em

outros, indústrias que se articulam e se combinam, eliminando, pelos métodos de concorrência desleal – o *dumping* e outros processos –, as empresas mais fracas, ou limitando a produção das fábricas pela divisão de quotas e de mercados...

“Não há dúvida de que a filosofia do capitalismo é o lucro, mas também não há dúvida de que esse lucro tem um limite, e esse limite é a capacidade aquisitiva do consumidor. Se as concentrações do poder industrial enriquecessem os chefes de empresas e também os consumidores, não havia problema. Os fatos, entretanto, demonstram exatamente o contrário. A produção em série e mais aperfeiçoada tecnicamente gerou o desemprego em massa e, conseqüentemente, o empobrecimento dos consumidores...”

“Por que os preços sobem tanto no Brasil? Dizem uns que é por causa da inflação, outros que é pela falta de crédito organizado para o trabalho. Tem-se medo de falar nos trustes e cartéis, e, quando se fala, respondem logo certos economistas e homens de negócios que no Brasil não há trustes, que somos um país subcapitalista, um país que precisa criar riquezas. É esse o *slogan* da imprevidência ou da falta de compreensão dos fatos econômicos.”

Mais adiante transcreve as duas verdades que, em sua mensagem ao Congresso, a 29 de abril de 1938, Franklin Delano Roosevelt proclamou ao mundo sobre a liberdade nas democracias:

“A primeira era que a liberdade na democracia estava em risco, porque o povo tolerava o crescimento do poder privado até o ponto em que este era mais forte que o do Estado democrático. Isso na sua essência – disse ele – é fascismo. Tanto é fascismo o governo dominado por um indivíduo ou grupo de indivíduos, como o governo controlado pelo poder privado. A segunda verdade era que a liberdade na democracia continuava em perigo, se o sistema de negócios não estabelecesse uma distribuição de mercadorias capaz de assegurar um *standard* de vida aceitável.”

E Agamemnon concluiu a conferência dizendo: “é essa liberdade que pretendemos salvar no Brasil com o projeto de repressão aos abusos do poder econômico”.

